



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.686/2022

INSERE O ART. 2º - A - NA LEI MUNICIPAL Nº 3.681/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o Art. 2º – A – na Lei Municipal nº 3.681/2021, que irá ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A – A concessão do Piso Salarial Profissional Nacional aos Profissionais do Magistério de que trata o Art. 1º desta Lei será limitada entre os meses de Janeiro a Dezembro do ano de 2013.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 04 de fevereiro de 2022.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal